

YACHT CLUBE DA BAHIA
CONSELHO DELIBERATIVO

**EDITAL DE RETI-RATIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE
CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES PARA O TRIÊNIO 2021 A
2024**

O Presidente do Conselho Deliberativo do Yacht Clube da Bahia, **Mário de Paula Guimarães Gordilho** no uso das suas atribuições, pelo presente vem RETI-RATIFICAR o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para Eleição de Conselheiros Titulares e Suplentes para Triênio 2021 a 2024, de 09 de fevereiro de 2021, em processo eletivo direto, para que onde se lê “e em observância ao disposto nos art.33 e seu primeiro parágrafo, 39, parágrafos 2º e 3º e 54, parágrafos 1º, II, 2º e 6º e 56, do ESTATUTO”, passe a constar: “e em observância ao disposto no art. 20, itens I, II e III e art.33 e seu primeiro parágrafo, 54, parágrafos 1º, II, 2º e 6º e 56, do ESTATUTO”, ficando mantida no mais a redação original do referido EDITAL, no que não foi ratificado, como segue abaixo:

As eleições realizar-se-ão no dia 29 de março de 2021, segunda-feira, das 8h às 20 horas, através de plataforma digital, tendo em vista a atual situação de pandemia ainda existente, inclusive estando o Clube funcionando de forma limitada.

As inscrições deverão ser requeridas até o dia 27/02/2021 (sábado), até às 12 horas, na Secretaria do Clube.

Além de preencher os requisitos do já mencionados no Art. 39, §§ 2º e 3º, o interessado deverá requerer sua inscrição, através de formulário padronizado, disponível na mesma Secretaria, requerimento este a ser referendado, dentro no mesmo e improrrogável prazo, por no mínimo, 20 (vinte) associados titulares, quites e maiores de 18 (dezoito) anos.

Para fins de registro de candidatura, caberá ainda ao associado interessado promover a entrega dos seguintes documentos: certidões criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, além de antecedentes criminais expedida pela autoridade policial competente no seu domicílio, na Secretaria do Clube até às 12 horas, do dia 27 de fevereiro de 2021 (sábado), na forma do disposto no art. 54, § 6º, do ESTATUTO.

O não preenchimento dos citados requisitos estatutários ou a falta de qualquer dos documentos aqui listados, implicará em indeferimento da inscrição pretendida.

Salvador, 23 de fevereiro de 2021.



Mário de Paula Guimarães Gordilho
Presidente do Conselho Deliberativo